



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.260, DE 2016 (Apensado: PL 6707/2016)

Altera o artigo 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a contratação de aprendiz com deficiência seja considerada na verificação do cumprimento da reserva de vagas de emprego às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.428.....

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

.....

.....

§ 9º A contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, até o limite de dois quintos dos percentuais previstos nos incisos I a IV, do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será considerada para fins de verificação do cumprimento da reserva de vagas determinada no referido artigo”.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente